

Secretaria Executiva da
Infância e Juventude

**EDITAL ELEIÇÃO E PROCESSO DE ESCOLHA Nº 001/CMDCA-2025
PROCESSO DE ESCOLHA DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
OSASCO – CMDCA – GESTÃO QUADRIÊNIO 2026/2029.**

GUSTAVO PEGORARI RIBEIRO, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP-CMDCA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente de Osasco, é órgão autônomo, normativo, deliberativo e controlador da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito, composto paritariamente por representantes da sociedade civil e da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente de Osasco, convocar assembleia, especialmente para promover a eleição no processo de escolha dos conselheiros de direito provenientes da sociedade civil e seus suplentes, nos termos do artigo 8º, 11 e parágrafos, da Lei Municipal nº 4.583/2013;

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações, Lei nº 12.594/2012 em consonância com a Lei Municipal nº 4.583/13, bem como a Resolução nº 001/2016, e integral teor da Resolução nº 71, de 10.06.001 e Resolução nº 74, de 1309.2001 – CONANDA;

CONSIDERANDO as normativas e termos da Resolução nº 55/2018, e o que dispõe os artigos 4º, 6º, 13º;

CONSIDERANDO que o mandato da Gestão 2017/2021, foi prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, nos termos do Edital nº 001/2018 – Eleição CMDCA OSASCO, a teor da Portaria nº 424/2018, a qual deu posse aos representantes da sociedade civil, e ato continuo, os termos da reunião extraordinária dos representantes da sociedade civil dos conselheiros titulares do CMDCA, realizada em 12 de abril de 2019, os quais decidiram por unanimidade, dispor do seu direito a presidência, ratificaram sua decisão por unanimidade, pela composição da mesa diretora para concluir a gestão 2018/2022;

Secretaria Executiva da
Infância e Juventude

CONSIDERANDO o artigo 9º e seus parágrafos, da Lei Ordinária Municipal nº 4.583/13, o mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é de 04 (quatro) anos e a aproximação do término do mandato dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil nomeados para o quadriênio 2022/2025, em deliberação do colegiado Pleno do CMDCA-Osasco, em reunião ordinária do dia 26 de setembro de 2025, e mediante parecer consultivo elaborado pelo Gabinete da Procuradora Chefe da Procuradoria Consultiva – PROCONSULT, em conformidade ao que estabelece o artigo 11 da Lei Ordinária Municipal nº 4.583/13, não há óbice para formalizar a convocação dirigida às organizações representativas da sociedade civil, devidamente legalizadas e cadastradas conforme definidas no artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/14, de forma a proceder à escolha livre de seus representantes e respectivos suplentes, conforme segue articuladamente, abaixo especificado.

RESOLVE:

Tornar público o ***Edital Eleição de representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/OSASCO***, doravante denominado processo de escolha, para a gestão do quadriênio 2026/2029:

**TÍTULO I –
DA CONVOCAÇÃO E SUAS ETAPAS**

Artigo 1º - Em cumprimento aos Artigos 8º a 11º da Lei Municipal nº 4.583 de 10 de julho de 2013, este CMDCA, através deste Edital, formaliza a convocação dirigida às organizações representativas da sociedade civil, devidamente legalizadas, sediadas na Cidade de Osasco, regularmente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo o referido registro estar atualizado até o dia 30 de Julho de 2025, em consonância ao cumprimento dos requisitos elencados no artigo 13 da Resolução Normativa nº 01/2016, e artigo 2º, inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014, de forma a proceder à escolha direta e livre de seus representantes e respectivos suplentes, para o credenciamento de candidaturas visando o preenchimento de (09) conselheiros titulares e (09) conselheiros suplentes representando a sociedade civil, nos termos deste Edital, para a gestão do quadriênio 2026 à 2029.

Artigo 2º - Fica estabelecido o **prazo de cinco (05) dias úteis – no período de 17 a 21 de novembro de 2025**, para cadastramento dos candidatos, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriado e/ou ponto facultativo, na sede do CMDCA, situado à Rua: Fiorino Beltrano, nº 77 – Centro, de acordo com os procedimentos indicados na presente resolução.

Secretaria Executiva da
Infância e Juventude

Artigo 3º - Fica estabelecida a sede da SALA Luiz Roberto Claudino da Silva (Sala OSASCO, anexa ao Paço Municipal), como local para realização da Assembleia de **Eleição dos representantes da Sociedade Civil do CMDCA Osasco, a ser realizada no dia 15 de DEZEMBRO DE 2025 (segunda-feira)**, com a presença dos candidatos indicados de organizações com certificado de registro de inscrição no CMDCA, atualizado, nos termos do artigo 3º e 30º da Resolução Normativa nº 01/2016, legalizadas e representativas da sociedade civil com identificação de sua categoria de atuação.

Parágrafo único – Dar-se-á início à Sessão Plenária às 09h00, em primeira chamada, com o mínimo de 50% (cinquenta por cento), dos inscritos e trinta minutos depois com qualquer número de participantes, com término da sessão previsto para 12h30.

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CANDIDATO(A) E DO VOTANTE

Artigo 4º - Poderá participar do processo de escolha como candidato/a votante o representante INDICADO por organização da sociedade civil/entidade:

- 4.1. - com idade igual ou superior a 18 anos completos;
- 4.2. - com residência comprovada no Município de Osasco;
- 4.3. - que não viole o disposto no Art. 9º, § 1º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.583/2013;
- 4.4. - que comprove trabalho ou engajamento social na defesa dos direitos humanos ou no atendimento, proteção, promoção, prevenção e defesa de crianças e adolescentes, mediante breve curriculum, contendo dados pessoais, formação e principais atividades realizadas, que comprove experiência mínima de 02 (dois) anos de atuação em ações relacionadas a causa de crianças e adolescentes;
- 4.5. - que, para fins da recondução, no exercício do mandato atual como conselheiro/a titular ou suplente, não tenha conduta de violação a norma regimental do CMDCA, o que deverá ser comprovado por declaração solicitada e emitida pela Secretaria Executiva do CMDCA;
- 4.6. - que não tenha sido penalizado com a perda da função de conselheiro de direito, nos termos desta lei nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à inscrição; (art. 34, IX);
- 4.7. - que não sido condenado em processo criminal, civil ou de improbidade, com decisão proferida por órgão colegiado, decorrente de conduta incompatível com o Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando para tanto a representação da pessoa física e da pessoa jurídica em face da qual tenha sido apresentado o credenciamento;
- 4.8. - que não seja designado/a por pessoa jurídica de direito público ou privado, nacional ou internacional, vinculada, coordenada, administrada, subordinada ou gerenciada direta ou indiretamente pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou da qual faça parte com poder deliberativo ou decisório;
- 4.9. - que não for membro do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- 4.10. - que não seja nomeado, ocupante de cargos em quaisquer espécie ou for membro do Poder Legislativo das três esferas governamentais;
- 4.11. - que não seja ocupante de cargo, emprego ou função pública em qualquer das esferas do poder público municipal, estadual e federal;
- 4.12. - que não seja conselheiro(a) tutelar em exercício, abrangidos os titulares e suplentes.

Parágrafo 1º - O processo de escolha terá por finalidade a composição de 18 (dezoito) conselheiros de direito titulares e respectivos suplentes representantes da sociedade civil no CMDCA/Osasco, com atuação nos 03 (três) segmentos (categoria) de participação, em fórum próprio nos termos da Normativa 001/2016-CMDCA e art. 6º da Resolução nº 55/CMDCA, nos termos do art. 8º deste Edital.

- a) **Atendimento e Promoção:** 05 representantes titulares e 05 suplentes.
- b) **Defesa e Assessoria:** 02 representantes titulares e 02 suplentes;
- c) **Garantia de Direitos:** 02 representantes titulares e 02 suplentes.

Secretaria Executiva da
Infância e Juventude

Parágrafo 2º - Os representantes de que trata o *caput* deste Artigo serão escolhidos dentre pessoas idôneas indicadas, exclusivamente, pelas Organizações da Sociedade Civil-OSC, nos termos de seus atos constitutivos, os quais sejam comprometidos com a causa da infância e da juventude que prestam serviços nos segmentos de Atendimento e Promoção, Defesa e Assessoria, e Garantia de Direitos acríança e ao adolescente que obedeçam ao previsto no §1º da Resolução nº 55/2018 - CMDCA e Capítulo-II, Seção-I, Arts. 90 a 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Parágrafo 3º - Somente será permitida somente uma indicação de representantes de cada Organização da Sociedade Civil, OSC's nas condições de:

- I -Eleitor;
- II -Candidato.
- a) O candidato poderá ser indicado também como eleitor.

Parágrafo 4º - Em caso de vacância da vaga do titular, a suplência será exercida pelos candidatos eleitos suplentes na referida assembleia a partir da 10ª colocação, em ordem de crescente de votos, nos respectivos segmentos.

TÍTULO II – DOS CANDIDATOS E CREDENCIAMENTO

Artigo 5º - Para fins do presente, o exercício da função de conselheiro de direitos deverá ser precedido de ato formal mediante ofício dirigido ao presidente do CMDCA, por meio de representante legal da organização da sociedade civil devidamente credenciadas, regularizadas e aptas, cuja cadeira de representação do segmento se dará por meio de representação institucional cabendo, para seu exercício de representação, a indicação de pessoa física, candidato (a) dentro do seu respectivo segmento, para votar e ser votado, em sua respectiva categoria, comprovando neste ato, atuação do mesmo sobre temas afetos ao CMDCA e Sistema de Garantia de Direitos.

Parágrafo primeiro - O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, declaração assinada de que não é servidor público de qualquer esfera de governo ou empregado público de autarquias, fundações e empresas controladas pela administração pública de qualquer esfera de governo.

Parágrafo segundo - Os candidatos devem estar cientes de que a função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, conforme estabelece o artigo 89 da Lei Federal nº 8.069/1990- Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O cadastramento dos candidatos será processado mediante a seguinte formalidade:

- I - Preenchimento de ficha de inscrição conforme anexos desta resolução (anexos II e/ou III);
- II – Cópia atualizada da ATA DE FUNDAÇÃO da organização representativa da sociedade civil, devidamente registrada em cartório;
- III- Cópia atualizada do ESTATUTO SOCIAL da organização representativa da sociedade civil, devidamente registrado em cartório;
- IV – Cópia atualizada da ATA DE REUNIÃO/ELEIÇÃO DE DIRETORIA que elegeu a diretoria atual, que está designando o candidato para votar e ser votado devidamente registrada em cartório;

Secretaria Executiva da
Infância e Juventude

V - Cópia atualizada da ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA que indicou o candidato, devidamente assinada pelo representante legal da organização representativa da sociedade civil e com firma reconhecida em cartório, com data posterior a publicação desta Resolução;

VI – Cópia atualizada do cartão de CNPJ da matriz da organização representativa da sociedade civil;

VII – Comprovante atualizado de endereço (conta de água, ou energia, ou telefone) ou outro documento que identifique o endereço da organização representativa, constante no seu CNPJ;

VIII – No caso dos candidatos, apresentar também uma declaração assinada de que não é servidor público de qualquer esfera de governo ou empregado público de autarquias, fundações e empresas controladas pela administração pública de qualquer esfera de governo (conforme artigo 4º, §1º desta Resolução).

Parágrafo primeiro - As organizações legalizadas e representativas da sociedade civil, que possuem registro no CMDCA Osasco, regularmente registrada há mais de 01 (um) anos, e regularizadas até o 30.07.2025, não estão dispensadas de apresentar os documentos previstos nos incisos II, III e IV, do artigo 5º, deste edital, exceto se alteraram o estatuto social ou realizaram eleição de nova diretoria após a data de 30 de julho de 2025 que deverão apresentar os documentos previstos nos incisos III e IV, do artigo 5º, devidamente atualizados, devendo todas indicar na ficha de inscrição o seu número de registro no CMDCA.

Parágrafo segundo - Após o encerramento do período de cadastramento, a Comissão Eleitoral procederá, no prazo de até três (03) dias úteis, a análise dos documentos apresentados, para o devido deferimento ou indeferimento das inscrições.

Parágrafo terceiro - Tornado público os resultados da etapa de inscrição, por meio de publicação Imprensa Oficial do Município (IOMO), os interessados terão três (03) dias úteis para apresentar recurso, a ser apreciado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo quarto - A Comissão Eleitoral, em até três (03) dias úteis, analisará os recursos e publicará o resultado na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo quinto - Após a finalização do procedimento das inscrições a Comissão Eleitoral deverá organizar a listagem de candidatos inscritos e habilitados para o processo eleitoral, preparando a listagem e as cédulas de votação.

Artigo 7º - O processo de escolha compreenderá as seguintes etapas:

ETAPA I - Credenciamento

ETAPA II - Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro – Caberá apresentação de Impugnação de Candidatura e Recurso por não Credenciamento no prazo de 03 (três) dias úteis contados da Publicação no IOMO do referido resultado;

Parágrafo segundo – Os pedidos deverão ser apresentados por escrito, na forma física, protocolado na sede do CMDCA, de forma individual e fundamentada, eventualmente instruídos com documentos que justifiquem a fundamentação do pedido, com identificação e assinatura do autor (a) do pedido;

Parágrafo Terceiro – Deverão ser utilizados os modelos do ANEXO IV e V do Edital;

Parágrafo quarto – Deverão os pedidos serem encaminhados para a Secretaria Executiva do CMDCA no e-mail inscricao.eleicaocmdca2025.seij@osasco.sp.gov.br

Secretaria Executiva da
Infância e Juventude

Parágrafo quinto – Os pedidos serão recebidos pela Secretaria Executiva do CMDCA, instruídos em processo administrativo, cabendo encaminhamento para análise da Comissão Eleitoral;

Parágrafo Sexto – A decisão da Comissão Eleitoral será publicada no IOMO.

Parágrafo Sétimo – As entidades que indicar seus candidatos ou entidades votantes poderão tirar dúvidas por meio do e-mail duvidas.eleicaocmdca2025.seij@osasco.sp.gov.br

Parágrafo Oitavo – Um representante do Ministério Público de Osasco e um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, serão convidados para acompanhar e fiscalizar o processo de escolha, em todas as etapas da eleição, cabendo a Comissão Eleitoral, com o apoio da Secretaria Executiva da Infância e da Juventude/SEIJ e a Secretaria Executiva do CMDCA/SP, promover o convite para conhecimento e acompanhamento do processo de escolha.

Parágrafo Nono – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo décimo - Os candidatos habilitados para o processo eleitoral deverão se apresentar para a Assembleia de Eleição no dia e local definidos, conforme artigo 3º, parágrafo único, às 08h30, munidos de documentos de identidade, ou equivalente (carteira de habilitação, carteira de órgão profissional, passaporte com data de validade vigente) para assinarem lista de presença, que os habilitará para a votação nessa mesma Assembleia.

Parágrafo décimo primeiro - Caso ocorra a necessidade de justificativa de ausência de candidato, deverá o interessado apresentar pedido justificado à mesa de credenciamento, por meio de procurador, impreterivelmente, com até meia hora de antecedência do início da Assembleia.

Parágrafo décimo segundo - A procuração deverá ser apresentada com firma reconhecida do candidato, dispensando-se a firma e autenticidade em caso de enfermidade ou acidente grave sofrido pelo candidato e/ou parente de primeiro grau, devendo-se comprovar o fato por meio de documento médico até o próximo dia útil na sede do CMDCA.

Parágrafo décimo terceiro - Desobedecido o disposto no caput a candidatura estará prejudicada e o candidato ausente no pleito, mesmo que eleito, perderá o cargo, tomando seu lugar o primeiro suplente respectivo.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º - O processo de escolha terá por finalidade a composição de 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes representantes da sociedade civil no CMDCA/Osasco, com disposição organizada em 03 (três) segmentos (categoria) de participação, nos termos do artigo 5º, inciso II:

Parágrafo primeiro – **Atendimento e Promoção (categoria I):** 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) representantes suplentes;

Parágrafo segundo – **Defesa e Assessoria (categoria II):** 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) representantes suplentes;

Parágrafo terceiro – **Garantia de Direitos (categoria III):** 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) representantes suplentes;

Secretaria Executiva da
Infância e Juventude

Parágrafo quarto - Para os efeitos do disposto neste artigo, entende-se por:

4.1. - Atendimento e Promoção (categoria I) – Organizações registradas que tenham entre seus objetivos estatutários a atuação no fomento aos direitos da criança e do adolescente por meio de desenvolvimento de ações que contribuam para a formulação e implementação de programas e políticas públicas voltadas especificamente para crianças e adolescente; execução direta de programas de proteção e/ou sócio educativo, nos termos do artigo 90 e 91 da Lei Federal 8.069/90; execução direta de programas de acolhimento institucional de crianças e adolescentes nos termos do que prescreve o ECA, Plano Nacional, Estadual Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à convivência familiar e comunitária; execução e cumprimento dos artigos 10 a 12 e seus parágrafos, artigos 81 a 85 da Lei 12.594/12.

4.2. - Defesa e Assessoria (categoria II) – que tenham entre seus objetivos estatutários o desenvolvimento de ações voltadas para a responsabilização dos ameaçadores e/ou violadores dos direitos de crianças e adolescentes, e assessoria no direito humano ao sistema de garantia de direitos a criança e do adolescente por meio de ações de defesa judicial ou extrajudicial de direitos e interesses individuais homogêneos, difusos e coletivos garantidos e previstos no ECA; programas e projetos que promovam e defendam os direitos e criança e adolescentes e encaminhem providências nos casos de ameaças ou violação dos mesmos; ações que reivindiquem o cumprimento das funções do Estado no que tange a execução das políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes e seus familiares; promoção de atividades educativas sobre direitos básicos, individuais ou coletivos de crianças e adolescentes; promoção de campanhas educativas contra todas as espécies de violência contra crianças e adolescentes; programas e/ou projetos que promovam o engajamento social e empresarial em propostas para a solução de problemas das crianças e adolescentes, por intermédio de ação política na defesa de seus direitos e/ou por meio de ações exemplares que possam ser dissimiladas e multiplicadas; ações que promovam a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais a fim de facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade das crianças e adolescentes; programas e/ou projetos que estimulam a consolidação de uma sociedade justa, democrática, ética, pacífica, incentivando o pleno exercício da cidadania, dos direitos humanos da democracia e outros valores universais, favorecendo, sobretudo, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável; programas e/ou projetos que estimulem a promoção gratuita à educação, objetivando a formação e aperfeiçoamento de recursos humanos através de cursos, congressos, seminários, conferências e demais congêneres, inclusive utilizando meios de comunicação em sistemas de educação a distância, observada a forma complementar de participação das organizações qualificadas.

4.3. - Garantia de Direitos (categoria III) – que promovam entre outros, programas de aprendizagem que garantam o pleno desenvolvimento, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho de adolescentes a partir dos quatorze anos na condição de “aprendiz”, em conformidade ao artigo 7º da Constituição Federal de 1988, e ainda Resolução nº 04 do CMDCA-OSASCO. Programas de aprendizagem pressupõem a formação técnico-profissional metódica e articulada com o ensino regular de adolescentes na faixa etária de 14 a 18 anos incompletos, observado o disposto em Resoluções, Portarias, Tratados, Convenções, Constituição Federal, ECA e demais legislações pertinentes, além do respeito à condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento e dos princípios de proteção integral e da prioridade absoluta.

Parágrafo quinto - Para os efeitos do disposto neste artigo e deste Edital, considerando os segmentos de representação, entende-se por:

5.1. - Entidade: Organizações da Sociedade Civil (OSC), conforme definição do Art. 2º, inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade, com sede e atuação no Município de Osasco, que tenham em seus objetivos estatutários os objetivos especificados neste Edital.

5.2. - Cada Entidade deverá credenciar na condição de candidato(a), 01 representante titular e 01 suplente, indicando somente um representante para votar e/ou ser votado na respectiva categoria, em atendimento ao que dispõe os artigos 3º e 31 da Resolução Normativa 001/2016- CMDCA;

Secretaria Executiva da
Infância e Juventude

5.3 - Para fins deste Edital, entende-se por **Candidato/a** o representante que votará e será votado, indicado pela organização da sociedade civil, em conformidade ao que dispõe os artigos 3º, 13º, 24º, 27º e 31º da Resolução Normativa nº 001/2016 – CMDCA, o qual poderá credenciar candidatura em, apenas, um dos segmentos das categorias de participação, e obrigatoriamente, considerar o primeiro número que consta no Certificado de Registro de Inscrição da Entidade junto ao CMDCA, que identifica as categorias correspondentes, preenchendo formulário específico (Anexo I).

TÍTULO IV - DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 9º – Em cumprimento ao artigo 11 da Lei Ordinária nº 4.583/2013, em ata da reunião extraordinária do pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada com a mesa diretora no dia 29 de outubro de 2025, convocou assembleia para eleição dos conselheiros provenientes da sociedade civil e seus suplentes, que deverão ser eleitos pelo voto direto das organizações, devidamente credenciadas, regularizadas e aptas, de acordo com o que dispõe a Resolução Normativa nº 001/2016 e Resolução 55/2018-CMDCA.

Artigo 10º – Em consonância ao que dispõe o § 1º do artigo 6º da Resolução nº 55/2018-CMDCA, em reunião extraordinária realizada, em decisão, o plenário do CMDCA deliberou e aprovou para que fosse constituída uma Comissão Eleitoral para a realização do processo de eleição dos membros representantes da sociedade civil, para o biênio 2026/2029.

Parágrafo primeiro – A Comissão Eleitoral poderá, a seu critério, poderá indicar membros auxiliares para o exercício de suas atribuições e, em caso de ausência de algum de seus membros, o Presidente do CMDCA poderá nomear outros membros para continuidade dos trabalhos.

Parágrafo segundo – A Comissão Eleitoral foi instituída nos termos da **RESOLUÇÃO nº 451/2025–CMDCA/ELEIÇÃO**, qual deverá organizar e coordenar a eleição e o processo de escolha conforme as competências atribuídas pela referida Resolução, poderá, a seu critério, remanejar e indicar membros auxiliares na composição para o exercício de suas atribuições e, em caso de ausência de algum de seus membros, o Presidente do CMDCA poderá nomear outros membros para continuidade dos trabalhos.

Artigo 11º – A Comissão Eleitoral tem as seguintes atribuições:

- a) Será responsável pela condução do processo eleitoral, iniciando na sua instalação e encerrando-se com instalação da nova plenária e mesa diretora para a gestão 2026/2029;
- b) Organizar o pleito nos termos da legislação em vigor;
- c) Analisar as inscrições das(os) cidadãs(ões) indicadas(os) como candidatas(os) pelas organizações, conforme o estabelecido na presente Resolução;
- d) Analisar os recursos, apreciando os interpostos, com fundamento nesta Resolução;
- e) Conduzir o processo eleitoral dando sustentação, estrutura e apoio para a sua realização em atuação conjunta com os membros auxiliares que vier indicar.
- f) Convocar a eleição em até 60 (sessenta dias) antes do término do mandato da atual gestão, por meio de edital publicado no IOMO.
- g) Lavrar ata com o resultado da assembleia que elegeu a nova gestão 2026/2029, com todos os apontamentos decorrentes, e que será publicada no IOMO

Artigo 12º - Fica estabelecido que além das atribuições específicas, os membros da Comissão Eleitoral estejam no local do pleito no mínimo uma hora antes do início da Assembleia, a fim de procederem à recepção dos candidatos, incluindo análise de seus documentos de identidade e cadastramento, para credenciá-los à eleição.

Secretaria Executiva da
Infância e Juventude

Artigo 13º - No início da Assembleia, a Comissão Eleitoral deverá apresentar ao representante em exercício do CMDCA a relação das organizações da sociedade civil credenciadas e dos candidatos habilitados, para finalização das providências em relação à listagem de eleitores e cédulas, a serem utilizadas na votação.

Artigo 14º - Para fins do presente Edital, as regras eleitorais não previstas, serão resolvidas por deliberação da comissão eleitoral e do plenário do CMDCA, em estrita observação a legislação pertinente.

Parágrafo único - O plenário do CMDCA decidirá na eventual apresentação de apontamentos no processo eleitoral, de casos omissos ao presente Edital, em estrita observância às normas vigentes e cabíveis à espécie.

TÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO E SUA DINÂMICA

Artigo 15º - Atendendo ao disposto no artigo 11, § 3º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.583/2013, a Assembleia para eleição será instalada pelo Presidente do CMDCA Osasco ou por seu representante, em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) dos candidatos inscritos ou, em segunda chamada após trinta minutos, com qualquer número de participantes.

Parágrafo primeiro - Após declarada aberta e instalada a assembleia, o Presidente do CMDCA Osasco ou seu representante, passará imediatamente a condução dos trabalhos para a Comissão Eleitoral.

Parágrafo segundo - O candidato que não comparecer até a abertura e instalação da assembleia estará impedido de votar e de ser votado.

Parágrafo terceiro - O candidato ausente que não apresentar justificativa, conforme artigo 10 e parágrafos deste edital terá sua candidatura invalidada.

Parágrafo quarto - A Assembleia Geral da eleição dos representantes da sociedade civil para gestão 2026/2029, realizar-se-á no dia 15/12/2025, tendo início às 09:00 e encerramento às 12:30 (horário de Brasília), ocasião em que será fechado o sistema pela Comissão eleitoral para recebimento de novos votos.

Parágrafo quinto – Todo o processo será coordenado e supervisionado pela Comissão Eleitoral, com acompanhamento do Ministério Público e representantes da OAB, sendo processo de votação realizado de modo manual, por voto direto e secreto.

Parágrafo sexto - A Comissão Eleitoral dará publicidade da classificação no IOMO no primeiro dia útil de publicação do Diário Oficial após a apuração dos resultados finais da votação.

Artigo 16º - Após ser instalada a Assembleia da eleição dos representantes da sociedade civil, a Comissão Eleitoral submeterá o Regimento Interno dos trabalhos à aprovação da Plenária, com o teor proposto inicialmente como segue:

I - Indicação, por eleição, do Presidente dos trabalhos específicos do processo eleitoral;

II - O Presidente eleito indicará um secretário/relator e uma comissão apuradora, constituída de até quatro (04) pessoas, sendo vedada a participação de candidatos e/ou suplentes;



Secretaria Executiva da
Infância e Juventude



III - O Presidente da Assembleia anunciará os nomes dos candidatos inscritos e habilitados a conselheiros representantes da Organização da Sociedade Civil, os quais ratificarão oral e publicamente a indicação, confirmando sua candidatura e elegibilidade para o pleito;

IV - A eleição será secreta, com cédulas rubricadas por dois membros da Comissão Eleitoral e entregues, no momento da votação, a cada candidato credenciado pela mesa receptora;

V - Os votos serão depositados em urna devidamente vistoriada pelos presentes;

VI - Concluída a votação a mesa iniciará o trabalho de apuração dos votos;

VII - Serão considerados válidos os votos com os apelidos dos candidatos, somente se registrados por ocasião do seu cadastramento;

VIII - Serão considerados nulos os votos que estiverem em desacordo com a presente Resolução, ou que apresentarem rasuras ou alterações.

Parágrafo primeiro – serão impedidos de votar e serem votados:

- a) Representantes de entidades descredenciadas e em situação irregular perante o CMDCA, a teor da Resolução nº 01/2016;
- b) Servidores públicos ativos, integrantes da comissão eleitoral.

IX – A classificação dos(as) candidatos(as) representantes da organização da sociedade civil será realizada por meio de publicação de lista de resultados, que conterá a ordem de nomes por número de votos obtidos e por seu segmento.

X - Serão considerados eleitos como conselheiros titulares os 09 (nove) candidatos mais votados, nas respectivas categorias.

XI – Serão considerados como conselheiros suplentes os 09 (nove) candidatos subsequentes, mais votados sequencialmente após os titulares, nas suas respectivas categorias.

XII – Em caso de empate, será considerado eleito a instituição com maior tempo de atuação no município conforme data de constituição contida em cartão de CNPJ apresentado. Na continuidade do empate, será considerado o maior tempo de registro e inscrição no CMDCA de Osasco, na forma deste Edital.

XIII - Tendo sido o segmento representado por indicação de titular ou suplente, em dois mandatos consecutivos, considerar-se-á recondução, a teor do § 1º do artigo 9º, para os devidos fins, no caso de quaisquer Segmentos (I, II e III), sendo considerados nulos todos os votos do candidato indicado, na forma deste Edital.

Artigo 17º - A apuração dos votos será iniciada com o acompanhamento da Comissão Eleitoral, membros auxiliares, representantes do Ministério Público e da OAB, após o encerramento da votação, sendo gerado imediato relatório da votação para constar na ata e encaminhado para a publicação.

Artigo 18º - Concluída a eleição, a mesa encaminhará ao Presidente do CMDCA Osasco, a ata da Assembleia contendo, por ordem de votação do mais votado ao menos votado, os nomes dos Conselheiros da Sociedade Civil eleitos pela Assembleia e seus respectivos suplentes, para as providências cabíveis.

Secretaria Executiva da
Infância e Juventude

TÍTULO V – DOS DISPOSITIVOS FINAIS

Artigo 19º - Nos termos e prazos regimentais, caberá à Comissão Eleitoral, auxiliares, ao presidente da Assembleia e secretários dos trabalhos, que firmarão, juntamente com todos os candidatos inscritos, a ata da assembleia, da qual constará:

- I- Aprovação do Regimento Interno da Eleição;
- II- Relação de candidatos;
- III- Número de votos para cada candidato;
- IV- Descrição dos apontamentos e destaques na condução dos trabalhos; A homologação do resultado das eleições para o cargo de Conselheiros representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Artigo 20º - Nos termos e prazos regimentais, a posse dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA., será feita por intermédio de Portaria e caberá ao Poder Executivo, na pessoa do Sr. Prefeito Gerson Pessoa, proceder à nomeação e posse do Conselho do CMDCA Osasco, após a homologação do resultado das eleições.

Artigo 21º - Na vacância de um cargo de representante titular da sociedade civil e ausência de suplência será convocada nova eleição para representante da sociedade civil.

Artigo 22º – O mandato de Conselheiro de Direitos, representante da sociedade civil, é institucional e pertence à organização representativa pela qual ele foi indicado candidato, por isso na ausência ou vacância do titular, assumirá a titularidade o membro suplente mais votado, na ordem decrescente de votos (art. 6º, § 6º do Regimento Interno do CMDCA).

Artigo 23º - Os conselheiros representantes da sociedade civil que vierem a ocupar cargos ou emprego público, conforme artigo 11, § 5º, inciso II, da Lei Municipal nº 4.583/2013, serão automaticamente substituídos.

Artigo 24º - Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos, em primeiro grau pela Comissão Eleitoral e, se necessário, pelo colegiado do CMDCA que é a instância máxima e superior deste processo de eleição.

Osasco, 30 de outubro de 2025.

GUSTAVO PEGORARI RIBEIRO
Presidente do CMDCA